



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licitações
e Contratos

CONTRATO Nº 13/2026 - PGE

PAE nº 2025/3711833

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

Transfer Serviços de Energia Ltda.

CNPJ n. 15.686.391/0001-17

OBJETO

Prestação do serviço de locação de 02 (dois) Nobreaks (UPS) de, no mínimo, 20kVA cada um, com serviço de manutenção desses equipamentos e serviço de manutenção do ambiente dos nobreaks, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE, localizada na Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, CEP nº 66.033-172, Belém – PA e prédio localizado na Av. Conselheiro Furtado, 616.



VALOR TOTAL

VALOR R\$ 138.917,76 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 22/05/2026 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato com o comprovante de regularidade fiscal da Contratada.

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores:

Humberto Bezerra Maia Filho, matrícula nº 5132231/4, lotado na CTINFO (fiscal do item 1);

Eder Lima dos Santos, matrícula nº 5892315/2, lotado na GSERV e Roberto Damasceno Mendonça, matrícula nº 5955923/1, lotado na CTINFO (fiscais do item 2).

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **21/07/2026**

Fim **21/07/2027**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **DRA. ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 11936, portadora do CPF nº 664.987.912-68, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADO

Transfer Serviços de Energia Ltda, CNPJ n. 15.686.391/0001-17, com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 211, 2º Andar, Sala 06, Vila Silvania, no Município de Carapicuíba/SP, neste ato representada por **JANAINA MACENA SARAIVA TANGANELLI**, RG nº 28.394.968-5 SSP/SP, CPF nº 299.512.618-84, com domicílio e residência em Santana de Parnaíba/SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal



O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, constante no PAE nº E-2025/3711833 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Prestação do serviço de locação de 02 (dois) Nobreaks (UPS) de, no mínimo, 20kVA cada um, com serviço de manutenção desses equipamentos e serviço de manutenção do ambiente dos nobreaks, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens, conforme descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal	Total Anual
Único	1	Locação de 02 (dois) Nobreaks (UPS) de 20kVA cada, no mínimo, com manutenção. Marca – Transfer Modelo – Smart On Line III – 20KS	Mês	12	R\$ 3.576,48	R\$ 42.917,76
	2	Prestação de serviço de manutenção do ambiente dos Nobreaks.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 138.917,76



CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é R\$ 138.917,76 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	250101.
Funcional programática	25101.03.122.1297.8338.
Elemento de despesa	339039
Fonte de recurso	015000000001.



CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 22/05/2026.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato com o comprovante de regularidade fiscal da Contratada.



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.



- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo contratante de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.



- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.



- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores:

Humberto Bezerra Maia Filho, matrícula nº 5132231/4, lotado na CTINFO (fiscal do item 1);

Eder Lima dos Santos, matrícula nº 5892315/2, lotado na GSERV e Roberto Damasceno Mendonça, matrícula nº 5955923/1, lotado na CTINFO (fiscais do item 2), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **21/07/2026** e término em **21/07/2027**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20



Termos da manutenção do ambiente dos Nobreaks

- 20.1.** Atendimento emergencial, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com chegada ao local onde os equipamentos estão instalados no prazo máximo de 03 (três) horas, com a confirmação da chamada através de telefone fixo, móvel, e-mail e/ou outros recurso de comunicação disponibilizado.
- 20.2.** Manutenção preventiva a cada 30 dias, para avaliação inspeção do ambiente dos 02 (dois) equipamentos, colher dados e medidas dos parâmetros apresentados no sistema sem parar ou desligar o sistema com apresentação de relatório.
- 20.3.** Manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias com parada ou desligamento do sistema (devidamente programado), testes e ensaios de rotina com apresentação de relatório.
- 20.4.** Manutenção corretiva a qualquer momento iniciando pelo atendimento de emergência, que deverão ser obedecidos os critérios do contratante, quanto os procedimentos para respectiva manutenção.
- 20.5.** Cargas a serem inseridas no sistema, não atribuídas no ato da ativação definitiva dos UPS's, se faz necessário comunicar a contratada para avaliar o tipo de cargas bem como suas potências.
- 20.6.** A adequação ou readequação da infraestrutura elétrica e física do ambiente dos nobreaks é de responsabilidade integral da Contratada.
- 20.7.** Esses serviços incluem, mas não se limitam, ao eventual redimensionamento de circuitos elétricos, cabeamento, tomadas, dispositivos de proteção ou qualquer outro item necessário para o devido funcionamento da infraestrutura do ambiente elétrico e físico.
- 20.8.** A adequação da infraestrutura elétrica no ponto de instalação deve ocorrer com a prévia aprovação do responsável pela rede elétrica da PGE. A execução desta adequação ou readequação não deverá gerar quaisquer custos adicionais para a Contratante.
- 20.9.** As manutenções preventivas mensais previstas devem incluir obrigatoriamente a avaliação e a inspeção contínua do ambiente físico de instalação. Esta avaliação deve contemplar a verificação de parâmetros como temperatura, umidade e ventilação dentre



outros. Devem ser verificados quaisquer outros fatores do ambiente que possam influenciar a correta operação dos nobreaks.

20.10. O escopo de manutenção abrange a substituição de ativos da infraestrutura do ambiente que necessitem de troca devido a desgastes e/ou falhas. Estão inclusas neste escopo as substituições de chaves, disjuntores, cabos elétricos, tomadas e outros já instalados.

20.11. Todos os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, peças e insumos para a realização dessas manutenções e readequações são de inteira responsabilidade da Contratada.

20.12. A Contratada está obrigada a apresentar um relatório técnico detalhando as verificações das condições ambientais em todas as manutenções preventivas mensais.

20.13. A dinâmica completa e detalhada da prestação dos serviços, englobando as rotinas de fornecimento, instalação, manutenções preventivas e corretivas, além das exigências operacionais e de emissão de relatórios, encontra-se integralmente descrita no Apêndice II do Termo de Referência. Os critérios técnicos e operacionais ali estabelecidos são de cumprimento obrigatório pela Contratada e vinculam-se ao contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 21

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, Data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL

JANAINA

MACENA

SARAIVA

TANGANELLI



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licitações
e Contratos

Procuradora-Geral do Estado

Transfer Serviços de Energia Ltda.

JANAINA MACENA
SARAIVA
TANGANELLI:29951261884

Assinado de forma digital por
JANAINA MACENA SARAIVA
TANGANELLI:29951261884
Dados: 2026.07.20 12:57:38 -03'00'

TESTEMUNHA 1

BRUNNA VALESCKA
DE CARVALHO
SILVA:86194151404

Assinado de forma digital
por BRUNNA VALESCKA DE
CARVALHO
SILVA:86194151404
Dados: 2026.07.20 14:07:30
-03'00'

TESTEMUNHA 2

FERNANDO
SARAIVA DE SOUZA
FILHO:6364706029
1

Assinado de forma digital
por FERNANDO SARAIVA DE
SOUZA FILHO:63647060291
Dados: 2026.07.20 15:41:39
-03'00'